



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1180 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE EM HOSPITAIS MUNICIPAIS, O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

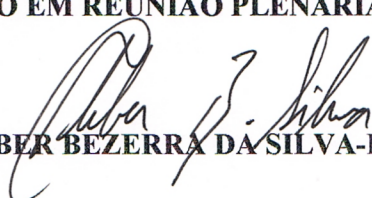
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado à realização de exames de saúde em hospitais municipais, o prazo máximo de 10 (dez) dias em pacientes com igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 03/10/2006)


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 168/06

Autor: Mario Esteves

Co-autoria: Wilma Santana da Rosa

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br